LEI MUNICIPAL Nº 2.066/2013, DE 13 DE SETEMBRO DE 2013.

"Autoriza o Executivo Municipal a firmar convênio com o Banrisul S.A., no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito e da outras providências".

Marcelo D'Agostini, Prefeito Municipal de Sertão, RS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado firmar Convênio e/ou Parceria com o Agente de Microcrédito/BANRISUL S.A.

Art. 2º - O Convênio deve ser firmado no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, com base no Decreto Estadual n° 48.164/2011, podendo ao Município serem atribuídas as seguintes atividades:

I - receber e encaminhar ao BANRISUL propostas de crédito;

II – dispor de, ao menos um servidor púbico municipal, devidamente capacitado para atuar na atividade descrita nesta lei.

III – utilizar espaço público municipal e equipamentos para fins de realizar as atividades descritas nesta Lei.

Art. 3° - O Município disporá de agentes de crédito treinados pelo SEBRAE/RS e BANRISUL S.A., para fomentar as linhas de crédito trabalhadas pelo Programa tratado nesta lei, além de estrutura física específica paras o seu funcionamento.

Art. 4° - Os créditos tomados pelos beneficiários do Programa tratado no artigo 1° não poderão onerar os cofres municipais, sendo os recursos disponibilizados pela instituição financeira aqui referida.

Art. 5° - A seleção do tomador final será realizada por um Comitê de crédito da Instituição Financeira definida no art. 7° inciso III, alínea "a" do Decreto Estadual referido no artigo 2° da presente lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sertão/RS, em 13 de setembro de 2013.

Marcelo D'Agostini,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se
Em 13.09.2013.